



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 068/2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pela Administração Municipal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do art. 6º c/c com o inciso IX, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pela Administração Municipal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório.

Período de cumprimento do estágio probatório

Art. 2º. O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.

Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório

Art. 3º. Nos termos do disposto no art. 28, §7º da Lei nº 805/2023, o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

- Qualidade do trabalho;
- Produtividade no trabalho;
- Iniciativa;
- Presteza;
- Aproveitamento em programas de capacitação;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Administração do tempo; e
- Uso adequado dos equipamentos do serviço.

Parágrafo único. Além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 4º. A avaliação dos fatores de que trata o art. 3º será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo próprio servidor e pelos pares integrantes da equipe de trabalho, nos moldes da Lei nº 805/2003.

Art. 5º. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após doze meses, vinte e quatro meses e trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 3º.

Art. 6º. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:

- a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares;
- c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

II - quando não houver avaliação por pares:

- a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 7º. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na unidade em que houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter permanecido o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 8º. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório o servidor que obtiver média igual ou superior a setenta pontos, calculada com base nos resultados dos ciclos avaliativos.

Acompanhamento do servidor em estágio probatório

Art. 9º. A chefia imediata acompanhará o desenvolvimento do servidor em estágio probatório que estiver em exercício na sua unidade, em todos os ciclos avaliativos, por meio das seguintes ações:

I - receber e orientar o servidor;

II - monitorar regularmente o desempenho do servidor;

III - informar o servidor sobre o seu desempenho, de forma contínua e estruturada;

IV - indicar, em instrumento de planejamento, as necessidades de desenvolvimento do servidor e incentivar a sua participação; e

V - estabelecer o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor.

Art. 10. O Departamento Municipal de Recursos Humanos deverá:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- I - desenvolver programas de acolhimento e integração do servidor;
- II - identificar as necessidades de desenvolvimento do servidor;
- III - promover o desenvolvimento do servidor nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades; e
- IV - manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

Comissão de avaliação especial de desempenho

Art. 11. A Administração Municipal instituirá a comissão de avaliação especial de desempenho, de que trata o art. 41, § 4º, da Constituição, com as seguintes competências:

- I - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;
- II - decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;
- III - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos neste Decreto; e
- IV - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

§ 1º A comissão de avaliação especial de desempenho será composta por servidores em exercício.

§ 2º A comissão de avaliação especial de desempenho deverá ter, no mínimo, três integrantes, sempre em número ímpar.

§ 3º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho.

§ 4º A comissão de avaliação especial de desempenho será composta pelos seguintes membros:

- I – o Chefe da Divisão Administrativa;
- II – o Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- III – o Procurador Geral do Município; e
- IV – dois representantes eleitos pelos servidores efetivos do quadro permanente.

Art. 12. Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, a comissão de avaliação especial de desempenho submeterá o resultado da avaliação especial de desempenho à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 13. A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

Pedido de reconsideração e interposição de recurso

Art. 14. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata e, quando



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

Parágrafo único. A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de trinta dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

Art. 15. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O parecer conclusivo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para registro e ciência do servidor.

§ 3º Da decisão de que trata o § 1º não caberá recurso.

Art. 16. A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

Art. 17. A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Exoneração e recondução do servidor

Art. 18. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Cessão e requisição do servidor em estágio probatório

Art. 19. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade, ficando suspensa a contagem do estágio probatório.

Disposições finais e transitórias

Art. 20. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores públicos nomeados para cargos de provimento efetivo em estágio probatório na data de publicação deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 044/2025, bem como as demais disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (25/07/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal

